



Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Dr. Walter Chicharro  
Av. Vieira Guimarães, n. 54.  
2450-112 Nazaré

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		50/CG/2021	19/11/2021

**ASSUNTO:** Contratos Programa entre a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, o Município da Nazaré e os Serviços Municipalizados da Nazaré – Ano 2022.

Vimos por este meio remeter a V.Exa. os Contratos Programa para o ano 2022, a celebrar com o Município da Nazaré, relativos à Cultura e Eventos e ao CAR Surf, e com os Serviços Municipalizados da Nazaré, relativo aos RSU, aprovados na reunião do Conselho de Gerência, realizada a 18 de novembro de 2021.

Com os melhores cumprimentos.

O Vogal do Conselho de Gerência

João Paulo Quinzico da Graça, Dr.



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

#### RSU

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A limpeza urbana e a correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pedonal, são serviços prestados pelos Serviços, com as seguintes valências:
  - a. Recolha de RSU (contentores de superfície e semi-enterrados);
  - b. Recolha de resíduos orgânicos (restauração);

- c. Recolha de monstros (objetos fora de uso);
  - d. Recolha de papel/cartão (estabelecimentos comerciais);
  - e. Limpeza pedonal (varredura manual);
  - f. Limpeza mecânica (máquina aspiradora);
  - g. Limpeza do areal da praia da Nazaré;
  - h. Limpeza de passeios e arruamentos (deserbagem, corte de canas e limpeza de bermas);
  - i. Lavagem de ruas;
  - j. Outros serviços (com recurso a máquinas/operador);
  - k. Apoio técnico e administrativo.
- c) É obrigação da entidade gestora, neste caso os Serviços, garantir a execução das operações de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para destino adequado;
- d) Os Serviços devem assegurar a limpeza e salubridade dos espaços públicos de forma a garantir a saúde pública;
- e) Cabe aos Serviços assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- f) Cabe à entidade gestora programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da limpeza urbana;
- g) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública são dos Serviços;
- h) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos e limpeza pública;
- i) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- j) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- k) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- l) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais inconstantes, assim como os recursos

humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de recolha de RSU;

- m) Têm os Serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos **Serviços** e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir a recolha de RSU e a limpeza pedonal dos arruamentos, os quais deverão ser executados com garantia de qualidade dos serviços prestados;
- b) Contribuir para a garantia da continuidade do serviço;
- c) Contribuir para a garantia da prestação ininterrupta do serviço;
- d) Garantir que os serviços prestados se focalizem em princípios de melhoria contínua, facilmente aferidos, pelos resultados obtidos;
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 19.055,00 (dezanove mil, e cinquenta e cinco euros), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 228.660,00 (duzentos e vinte oito mil, seiscientos e sessenta euros), mais IVA à taxa legal aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

## CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 2022/...
2. Compromisso n.º 2022/...

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2022.

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Pelo Segundo Outorgante**

---

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.



Anexo I

CP - RSU - indicadores

Medidas

1 - Quantidade de RSU recolhidos	Prestação ineficaz	< Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
2 - Número de dias de falha na recolha de RSU, entre os dias programados	Prestação ineficaz	< 0 dias
	Prestação eficaz	= 0 dias
3 - Quantidade de resíduos seletivos recolhidos	Prestação ineficaz	< Quantidade de resíduos seletivos recolhidos no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de resíduos seletivos recolhidos no ano anterior
6 - Quantidade de pontos de recolha seletiva	Prestação ineficaz	< 30
	Prestação eficaz	> = 30

CP - Ambiental - indicadores

Medidas

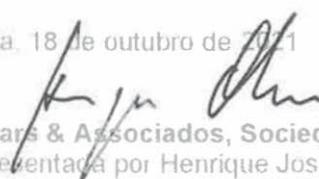
1 - Número de ações de sensibilização ambiental	Prestação ineficaz	< 12
	Prestação eficaz	> = 12
2 - Quantidade de lixo seletivo recolhido	Prestação ineficaz	< Quantidade de lixo seletivo recolhido no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de lixo seletivo recolhido no ano anterior
3 - Quantidade de pontos de recolha seletiva	Prestação ineficaz	< 30
	Prestação eficaz	> = 30

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS - PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012

### RSU

- 1 Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. aos Serviços Municipalizados da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 228 600,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022
- 2 Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados, designadamente, à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 19 055,00 euros, durante o referido espaço temporal.
- 3 É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes
- 4 Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:
  - caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
- 5 Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.
- 6 Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes

Leiria, 18 de outubro de 2021

  
Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.  
representada por Henrique José Marto Oliveira (Revisor Oficial de Contas n.º 961)



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

## Declaração

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) no Orçamento para 2022, até ao valor de 228.660.00 € + IVA, perfazendo o valor total de 281.251,80 €, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. referente aos Resíduos Sólidos e Urbanos.

Nazaré, 08 de novembro de 2021

 O Presidente do Conselho de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)